



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

## Ação Civil Pública Cível **0010320-73.2025.5.03.0148**

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 19/03/2025

**Valor da causa:** R\$ 800.000,00

#### **Partes:**

**AUTOR(A):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**RÉU:** FUNDICAO SIDERAL LTDA

**ADVOGADO:** CARLOS CHESMA CAMPOS



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Rua Coronel João Notini, 1044, Sidil – Divinópolis-MG – CEP: 35500-017

TEL: (37) 3690-3311 – e-mail: prt03.dvn@mpt.mp.br

---

**EXMO(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE PARÁ DE MINAS/MG**

**Processo nº 0010320-73.2025.5.03.0148**

**Autor: Ministério Público do Trabalho**

**Ré: Fundição Sideral Ltda**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e FUNDIÇÃO SIDERAL LTDA, por intermédio dos procuradores que subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a **HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO**, nos termos que se seguem:

A Ré compromete-se ao cumprimento das seguintes obrigações:

**CLÁUSULA 1ª.** Garantir que os manuais, originais ou reconstituídos, de todas as máquinas e equipamentos sejam escritos na língua portuguesa (Brasil), com caracteres de tipo e tamanho que possibilitem a melhor legibilidade possível, acompanhado das ilustrações explicativas; sejam objetivos, claros, sem ambiguidades e em linguagem de fácil compreensão; tenham sinais ou avisos referentes à segurança realçados; e permaneçam disponíveis a todos os usuários nos locais de trabalho. (Prazo: 18 meses)





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Rua Coronel João Notini, 1044, Sidil – Divinópolis-MG – CEP: 35500-017

TEL: (37) 3690-3311 – e-mail: prt03.dvn@mpt.mp.br

---

**CLÁUSULA 2ª.** Elaborar procedimentos de trabalho e segurança para máquinas e equipamentos, específicos e padronizados, e a partir da apreciação de riscos. (Prazo: 6 meses)

**CLÁUSULA 3ª.** Proteger os movimentos perigosos dos transportadores contínuos (TC) de correia, acessíveis durante a operação normal, sobretudo nos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento (rolos de cauda e roletes). (Prazo: 18 meses)

**CLÁUSULA 4ª.** Utilizar transportador contínuo de correia acessível aos trabalhadores com dispositivo de parada de emergência ao longo de sua extensão e/ou cujo dispositivo de parada de emergência ao longo de sua extensão e/ou cujo dispositivo de parada de emergência possa ser acionado em todas as posições de trabalho. (Prazo: 18 meses)

**CLÁUSULA 5ª.** Contemplar no registro de manutenções das máquinas e equipamentos, as condições de segurança ou indicação conclusiva quanto às condições de segurança dos equipamentos, inclusive, os dados do responsável técnico de forma legível. (Prazo: 6 meses)

**CLÁUSULA 6ª.** Proibir o transporte e/ou movimentação aérea de materiais sobre trabalhadores, em locais onde se instalaram máquinas e equipamentos desprotegidos, inclusive, áreas de circulação, e/ou postos de trabalho e/ou outros locais de permanência de trabalhadores. (Prazo: 12 meses)

**CLÁUSULA 7ª.** Garantir que os dispositivos de partida, acionamento e parada das máquinas contenham rotulagem ou qualquer outro tipo de identificação com caracteres de tipo e tamanho que possibilitem a melhor legibilidade possível, a





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Rua Coronel João Notini, 1044, Sidil – Divinópolis-MG – CEP: 35500-017

TEL: (37) 3690-3311 – e-mail: prt03.dvn@mpt.mp.br

---

fim de impedir o acionamento ou desligamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma accidental. (Prazo: 18 meses)

**CLÁUSULA 8ª.** Elaborar e manter atualizada a relação das máquinas e equipamentos, com o respectivo código de identificação, localização, ano de fabricação, dados do fabricante, modelos e outras informações capazes de individualizar cada uma delas. (Prazo: 6 meses)

**CLÁUSULA 9ª.** Submeter os vasos de pressão a inspeções periódicas, dentro dos prazos previstos na NR-13 do Ministério do Trabalho e Emprego. (Prazo: 6 meses)

**CLÁUSULA 10.** Manter os fornos instalados em locais que ofereçam segurança e conforto aos trabalhadores, assim como limitar o acesso ou demarcar o piso próximo às zonas de perigo. (Prazo: 6 meses)

**CLÁUSULA 11.** Dotar os fornos de escadas e/ou plataformas com guarda-corpo, que garantam aos trabalhadores o acesso e/ou a execução de suas tarefas com segurança. (Prazo: 20 meses)

**CLÁUSULA 12.** Promover inspeção rotineira das condições de operacionalidade e segurança e/ou, se constatadas anormalidades que afetem a segurança, interrompê-las imediatamente, com a comunicação ao superior hierárquico, ao início de cada turno de trabalho ou após nova preparação da máquina ou equipamento. (Prazo: 06 meses)

**CLÁUSULA 13.** Proteger as transmissões de força e os componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, por meio de proteções fixas ou





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Rua Coronel João Notini, 1044, Sidil – Divinópolis-MG – CEP: 35500-017

TEL: (37) 3690-3311 – e-mail: prt03.dvn@mpt.mp.br

---

móveis com dispositivos de intertravamento que impeçam o acesso por todos os lados. (Prazo: 18 meses)

**CLÁUSULA 14.** Dotar as zonas de perigo das máquinas, equipamentos e implementos de sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam a proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores. (Prazo: 18 meses)

**CLÁUSULA 15.** Instalar atuadores de rearme que permitam uma visão completa da zona protegida pelo sistema, e/ou dotar a máquina ou equipamento de dispositivos de parada de emergência, localizados no interior da zona protegida pelo sistema, e/ou de meios de liberar pessoas presas dentro dela. (Prazo: 18 meses)

**CLÁUSULA 16.** Instalar dispositivo de intertravamento com bloqueio associado à proteção móvel das máquinas e equipamentos, quando sua abertura possibilitar o acesso à zona de perigo antes da eliminação do risco. (Prazo: 18 meses)

**CLÁUSULA 17.** Instalar sistemas de segurança que interrompam os movimentos perigosos e/ou demais riscos na ocorrência de falhas e/ou situações anormais de trabalho. (Prazo: 18 meses)

**CLÁUSULA 18.** Providenciar a demarcação das áreas de circulação no local de operação de máquinas e equipamentos, em conformidade com as normas técnicas oficiais, assim como mantê-las desobstruídas. (Prazo: 6 meses)

**CLÁUSULA 19.** Capacitar os trabalhadores operadores de máquina ou equipamento, de forma compatível com a máquina ou equipamento a ser utilizado. (Prazo: 6 meses)





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO/MG

PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Rua Coronel João Notini, 1044, Sidil – Divinópolis-MG – CEP: 35500-017

TEL: (37) 3690-3311 – e-mail: prt03.dvn@mpt.mp.br

---

**CLÁUSULA 20.** Elaborar e implementar Análise Ergonômica do Trabalho – AET que aborde as condições de trabalho, conforme estabelecido na NR- 17, do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo as seguintes etapas: (Prazo: 12 meses)

(a) Análise da demanda e, quando aplicável, reformulação do problema

(b) Análise do funcionamento da organização, dos processos, das situações de trabalho e da atividade;

(c) Descrição e justificativa para definição de métodos, técnicas ferramentas adequados para a análise e sua aplicação, não estando adstrita à utilização de métodos, técnicas e ferramentas específicos;

(d) Estabelecimento de diagnóstico;

(e) Recomendações para as situações de trabalho analisadas;

(f) Restituição dos resultados, validação e revisão das intervenções efetuadas, quando necessária, com a participação dos trabalhadores.

**CLÁUSULA 21.** Em caso de descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 1<sup>a</sup> a 20<sup>a</sup> deste acordo, a empresa Ré ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), incidindo a penalidade por obrigação descumprida e a cada constatação de violação, observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre uma constatação e outra.

**CLÁUSULA 22.** O valor da multa será atualizado pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 3<sup>a</sup> Região, cujo termo inicial se dará a





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Rua Coronel João Notini, 1044, Sidil – Divinópolis-MG – CEP: 35500-017

TEL: (37) 3690-3311 – e-mail: prt03.dvn@mpt.mp.br

partir da data de vigência deste acordo, e terá a destinação que o Ministério Público do Trabalho entender pertinente para a reconstituição dos bens lesados, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n.º 7.347/1985, como, por exemplo, sua reversão a instituições benfeitoras ou de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, a órgãos públicos (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Gerência Regional do Trabalho, etc), mediante doação de bens em valor equivalente, ou mesmo ao FUNEMP – Fundo Especial do Ministério Público.

**CLÁUSULA 23.** As cláusulas objeto deste acordo permanecerão incólumes, mesmo em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo seu cumprimento, bem como pelo pagamento das multas decorrentes de eventual inadimplemento.

**CLÁUSULA 24.** A multa estabelecida não é substitutiva das obrigações de fazer e não fazer ora assumidas pela Ré, as quais remanescem mesmo após o pagamento de eventual multa por descumprimento.

**CLÁUSULA 25.** O presente acordo será fiscalizado prioritariamente pelo Ministério Público do Trabalho, entretanto, a Ré poderá requerer a realização de Perícia Judicial, caso não concorde com o laudo elaborado pela Assessoria Técnica do MPT, desde que assuma o pagamento integral dos honorários periciais.

**CLÁUSULA 26.** A Ré prestará todas as informações e apresentará os documentos solicitados pelo Ministério Público do Trabalho ou pelo Juízo no prazo fixado para tanto, sob pena de presumir-se o descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 1ª a 20 deste acordo e a aplicação da respectiva multa.

**CLÁUSULA 27.** O presente acordo produzirá efeitos a partir da data da decisão homologatória, cessando os efeitos da liminar deferida no id. 3942b5d.





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO/MG

PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Rua Coronel João Notini, 1044, Sidil – Divinópolis-MG – CEP: 35500-017

TEL: (37) 3690-3311 – e-mail: prt03.dvn@mpt.mp.br

---

**CLÁUSULA 28.** O prazo concedido para cumprimento das obrigações não poderá, em circunstância alguma, ser interpretado como óbice à atuação fiscalizatória das autoridades competentes.

**CLÁUSULA 29.** A Ré apresentará, nos autos administrativos (PAJ 172.2025.03.010/0), no prazo de 60 dias da assinatura deste acordo, um cronograma geral contendo a discriminação e prazo de cumprimento de cada obrigação (conforme cláusulas anteriores). E, ainda, a cada 6 (seis) meses, contados a partir da intimação da decisão homologatória, apresentará nos autos administrativos (PAJ 172.2025.03.010/0), o relatório e cronograma, devidamente elaborado por profissional habilitado, detalhando a evolução das medidas já implementadas e aquelas que ainda restam para cumprimento integral das obrigações previstas nas cláusulas 1<sup>a</sup> a 20<sup>a</sup>, sob pena de presumir-se o descumprimento integral deste acordo e aplicação da respectiva multa.

**CLÁUSULA 30.** O presente acordo tem abrangência em todo o território nacional, aplicando-se a todos os locais e/ou estabelecimentos em que a Ré mantenha trabalhador desempenhando suas funções.

**CLÁUSULA 31.** A Ré pagará indenização por danos morais coletivos, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor do Fundo Especial do Ministério Público – FUNEMP, via sistema PIX (chave de conectividade: CNPJ 32.384.344/0001-38 - Banco do Brasil, Agência 1615-2, Conta Corrente: 652000-6), ou através de boleto bancário, a ser solicitado pela Secretaria da PTM de Divinópolis mediante preenchimento do formulário disponível no link <https://forms.office.com/r/jZqMJ0Uivb>, cujo comprovante será apresentado aos autos judiciais, em até 90 dias úteis, contados da data de intimação da decisão homologatória deste acordo.





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Rua Coronel João Notini, 1044, Sidil – Divinópolis-MG – CEP: 35500-017

TEL: (37) 3690-3311 – e-mail: prt03.dvn@mpt.mp.br

---

**CLÁUSULA 32.** Incumbe à Ré o pagamento das custas processuais, impostos e honorários periciais (incluindo futuras perícias judiciais necessárias para verificar o cumprimento do presente acordo).

Termos em que, requer deferimento.

Divinópolis-MG, 06 de junho de 2025.

**DIRCE APARECIDA FERNANDES OLIVEIRA**  
Procuradora do Trabalho

CARLOS CHESMA  
CAMPOS

Assinado de forma digital por  
CARLOS CHESMA CAMPOS  
Dados: 2025.06.13 14:12:08  
-03'00'

**FUNDIÇÃO SIDERAL LTDA**  
Ré

